



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000327139

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1504339-75.2023.8.26.0533, da Comarca de Santa Bárbara D Oeste, em que são apelantes FABIANO BEZERRA LOPES e RAFAEL BEZERRA LOPES, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram a matéria preliminar arguida, negaram provimento ao recurso do réu Rafael Bezerra Lopes e deram parcial provimento recurso do réu Fabiano Bezerra Lopes para redução de sua pena a dez anos e oito meses de reclusão, mantida, no mais, a sentença. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente sem voto), FLAVIO FENOGLIO E ALBERTO ANDERSON FILHO.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Criminal nº 0000589-94.2023.8.26.0548.

Comarca de Santa Bárbara D'Oeste.

**Apelantes: Fabiano Bezerra Lopes.
Rafael Bezerra Lopes.**

Apelado: Ministério Público.

Voto nº 49.651.

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. NULIDADE POR USO DE ALGEMAS EM PLENÁRIO. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. PARCIAL PROVIMENTO. I. **Caso em Exame** 1. Réus Fabiano Bezerra Lopes e Rafael Bezerra Lopes condenados por tentativa de homicídio qualificado, com penas de reclusão em regime inicial fechado. Alegaram nulidade por uso de algemas e buscaram anulação do julgamento por ter a decisão dos jurados contrariado a prova dos autos ou mitigação das penas. II. **Questão em Discussão** 2. A questão em discussão consiste em verificar: (i) a validade do uso de algemas durante o julgamento e (ii) se a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos. III. **Razões de Decidir** 3. O uso de algemas foi justificado pela segurança no plenário, conforme artigo 474, § 3º, do CPP e jurisprudência do STF e STJ. 4. A decisão dos jurados não foi contrária à prova dos autos, sendo baseada em depoimentos e evidências materiais. 5. Reconhecimento da atenuante de confissão espontânea para o réu Fabiano, compensada com a agravante, resultando em redução da pena. IV. **Dispositivo e Tese** 5. Recurso parcialmente provido para reduzir a pena do réu Fabiano a dez anos e oito meses de reclusão. Tese de julgamento: 1. A confissão espontânea, ainda que qualificada, pode ser considerada para atenuar a pena. 2. O uso de algemas é válido quando justificado por segurança. **Legislação Citada:** Código Penal, art. 121, § 2º, incisos II e IV; art. 14, inciso II; art. 61, inciso II, alínea "c"; art. 65, inciso III, alínea "d". **Jurisprudência Citada:** Súmula Vinculante nº 11 do STF; STF, AgRg na Rcl nº 66445, 1ª Turma, Rel. Min. Cristiano Zanin, j. 13.05.2024 e STJ, AgRg no AREsp nº 2594378, 5ª Turma, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 13.08.2024.

1. Submetidos a julgamento perante o Tribunal do Júri da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste, os réus Fabiano Bezerra Lopes e Rafael Bezerra Lopes foram condenados como incurso nos artigos 121, § 2º, II e IV, c.c. 14, inciso II;

ambos do Código Penal, o primeiro a doze anos, cinco meses e dez dias de reclusão e o segundo a dez anos, dez meses e vinte dias de reclusão, fixado para ambos o regime prisional inicial fechado, porque, no dia 26 de outubro de 2023, por volta das 15h30min, na Rua Miguel Tunussi, nº 40, Mollon, naquela cidade, agindo em concurso, com unidade de desígnios e intenção homicida, por motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa do ofendido, tentaram matar a vítima Marcos Benedito Rodrigues da Silva com golpes de faca, somente não consumando o crime por circunstâncias alheias às suas vontades.

Irresignados com essa decisão, os réus apelaram arguindo preliminar de nulidade em razão *“da carência de fundamentação idônea por parte do juízo de 1ª instância quanto ao uso de algemas, em desacordo com a sumula vinculante nº 11 do Pretoriano Supremo Tribunal Federal”*, no mérito pretendendo a anulação do julgamento porque a decisão seria manifestamente contrária à prova dos autos ou, alternativamente, a exclusão das qualificadoras, a mitigação das penas, a substituição delas por sanções restritivas de direitos e a concessão dos benefícios da justiça gratuita. O réu Fabiano busca, ainda, o direito de recorrer em liberdade da sentença condenatória.

Regularmente processados os recursos, a ilustrada Procuradoria de Justiça opinou pela rejeição da preliminar e desprovimento dos apelos.

É a síntese do necessário.

2. Inicialmente cabe registrar que não há como conceder ao réu Fabiano o direito de recorrer em liberdade,

pois se a custódia dele já se justificava durante a instrução do processo, em face da temibilidade e risco que representava para a ordem social, com maior razão deve ser mantida se é reconhecida sua culpabilidade, ainda que não definitivamente, e lhe é imposto regime prisional que impede a liberação imediata.

Além disso, sendo agora julgado o seu apelo, perde relevância pretensão, pois ela está prejudicada.

No mais, Inviável o acolhimento da preliminar de nulidade arguida pelos réus em seus recursos.

No caso, a circunstância de terem sido eles mantidos com algemas durante o julgamento pelo Tribunal do Júri encontra respaldo legal (artigo 474, § 3º, do Código de Processo Penal) e foi bem justificado pelo Juiz Presidente, que assim consignou em ata, após requerimento da defesa para que fossem retiradas: *“Nos termos da Súmula Vinculante 11 do STF, o pedido fica indeferido, face a necessidade de resguardar a segurança dos presentes neste Plenário. Trata-se de um salão de tamanho reduzido, com presença elevada de público, e acusados ficam a menos de dois metros desta magistrada e do Promotor de Justiça, na presença de apenas dois policiais, um de cada lado. Retirar as algemas significa risco à integridade física de todos os presentes, em especial porque as testemunhas são ouvidas e os debates entre acusação e defesa ocorrem muito próximo deles. Os atos ocorridos neste plenário são dotados de extrema emoção por parte de todos os envolvidos, e sem algemas, nada impede que haja um embate corporal, ou mesmo um ataque por parte deles, em especial neste caso, em que o crime praticado pelos acusados ocorreu na frente dos policiais militares, demonstrando com isso que eles não se intimidam com a presença dos agentes de segurança pública. Ademais, já houve autorização para que usassem roupas pessoais, e sem algemas, o risco de fuga resta*

elevado, pois poderiam se misturar em meio aos presentes e não serem identificados. Assim, havendo receio fundamentado de fuga e de perigo à integridade física de todos os presentes neste Plenário, os réus deverão se manter algemados, tanto nas mãos, quanto nos pés.” (fl. 584).

Assim, se a critério do juiz que presidiu a sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, com base na análise das circunstâncias fáticas, a medida de manter algemados os réus foi justificada pela necessidade de se garantir a segurança de todos os presentes e, portanto, o bom andamento do ato judicial, não se pode entrever na hipótese a ocorrência de nulidade, entendimento esse que prevalece mesmo depois da edição da Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, conforme iterativa jurisprudência das colendas Cortes Superiores.

Sobre o tema, rechaçando arguição de nulidade quando há indeferimento fundamentado da retirada das algemas no Plenário do Júri, o colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu: **“AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. SÚMULA VINCULANTE 11. USO DE ALGEMAS EM SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PLENAMENTE JUSTIFICADO, POR ESCRITO E PREVIAMENTE, PELO JUÍZO RECLAMADO. AGRAVO IMPROVIDO.” (AgRg na Rcl nº 66445, 1ª Turma, Relator Ministro Cristiano Zanin, julgado em 13.05.2024, DJe 15.05.2024)** e, no mesmo sentido é o entendimento do egrégio Superior Tribunal de Justiça ao deixar assente que *“não há falar em nulidade do ato, porquanto há fundamentação concreta para o uso de algemas, tendo em vista a recomendação da escolta policial, bem como as condenações anteriores por crimes de roubo e ameaça, sem falar na verificada ausência de prejuízo para a defesa.” (AgRg no AREsp nº 2594378, 5ª Turma, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 13.08.2024, DJe de 19.08.2024)*. Na mesma trilha julgado assim

ementado: “*PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. USO DE ALGEMAS DURANTE A SESSÃO DE JULGAMENTO. ELEMENTOS CONCRETOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Segundo o entendimento de ambas as Turmas que compõem a Terceira Seção desta Corte, “o emprego de algemas durante o julgamento plenário não viola a Súmula vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal, quando necessário para garantir a segurança de todos os presentes, como demonstrado pelo Juiz Presidente do Tribunal do Júri no caso (HC n. 507.207/DF, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe 12/6/2020)” (AgRg no REsp n. 1.894.634/SP, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 24/8/2021, DJe de 31/8/2021.) 2. No caso em análise, o Magistrado presidente ponderou a respeito das declarações dos agentes policiais e penitenciários, concluindo pela adequação do uso de algemas durante a sessão de julgamento do Tribunal do Júri. 3. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no AgRg no AREsp nº 2168380, 6ª Turma, Relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 17.10.2023, DJe de 23.10.2023).*

Superada a arguição de vício, inviável a anulação do julgamento, pois diversamente do sustentado nos recursos, a decisão dos jurados não se mostra manifestamente contrária à prova dos autos ao condenar os réus pelo crime de homicídio qualificado tentado descrito na denúncia, antes a ela se ajustando com perfeição.

A materialidade do fato delituoso está comprovada pelo conteúdo da prova oral, pelo auto de exibição e apreensão, pelas fotografias da vítima e cópia do prontuário médico dela e pelos laudos periciais de exame na faca e de corpo de delito, este último atestando que a vítima sofreu “*ferimento em região zigomática esquerda com bordas lineares e pontos de sutura recente, associado a abaulamento avermelhado com aprox 4cm de*

diâmetro e 1cm de elevação. Equimose enegrecida em pálpebra inferior esquerdo. Ferimentos em região peitoral direita com bordas lineares e pontos de sutura recente, recoberto por algumas crostas hemáticas de aprox 4,5cm a superior e 3cm a inferior. Equimose vinhosa extensa na região (apox 20cm de diâmetro). Ferimento em ombro esquerdo com bordas lineares e pontos de sutura recente, com aprox 6cm de extensão. Ferimento em região posterior e superior de braço esquerdo com bordas lineares e pontos de sutura recente, com aprox 4cm de extensão. Dois ferimentos em região dorsal superior esquerda com bordas lineares e pontos de sutura recente, um de aprox 5cm de extensão mais próximo da axila, e outra mais inferior com aprox 9cm de extensão. Ambas com leve hiperemia ao dor”, dos quais resultaram debilidade da visão e incapacidade para as atividades habituais por mais de trinta dias (fls. 18/19, 93/94, 158/161, 250/252, 255/260 e 262/264 e registro digital).

Ficou igualmente demonstrada a autoria do crime imputado aos apelantes e reconhecida pelos jurados.

No auto de prisão em flagrante e em Juízo, os réus optaram pelo silêncio e, em Plenário, o réu Fabiano alegou ter agido para defender o irmão, o réu Rafael, que por sua vez asseverou ter apenas tentado apartar a briga entre o irmão e o ofendido.

Assim é que o réu Fabiano afirmou que não estava em casa “*na primeira briga*”, porque tinha ido a uma entrevista de emprego e quando retornou viu uma viatura defronte o imóvel, bem como seu irmão e sua genitora e “*viu que tava tudo normal e entrou dentro de casa*”. Eles entraram em seguida e posteriormente, em horário do qual não se recorda, “*o Marcos chegou, totalmente alterado, ele subia no muro, falando que ia bater em mim, bater no meu irmão, por causa que ele já tinha batido em mim já,*

uma vez, mas eu não tinha feito boletim de ocorrência, por causa que ele tava ameaçando eu e eu não quis falar pra minha mãe, ele tava ameaçando eu e falou pra mim que se eu fosse na delegacia ele ia fazer alguma coisa com a minha mãe e com meu irmão, aí eu fui e resolvi não ir, foi depois que minha mãe chegou de viagem que essa briga aí que eu não tava, ela discutiu, ela falou que ele falou que eu ia apanhar de novo, aí minha mãe ficou sabendo, aí depois começou a confusão, só que eu tava na entrevista de emprego, porque eu sempre trabalhei, não tenho envolvimento com crime, sempre trabalhei, eu e meu irmão, ajudo em casa, minha mãe é aposentada, daí depois ele chegou totalmente transtornado, ele dava soco na parede, totalmente agressivo, só o tom de voz dele já me assustava, ele tem um tom de voz bem agressivo, eu ficava com medo, ele subia no muro, minha mãe falou assim: 'chama a polícia, chama a polícia', só que eu tava tremendo muito, eu tava com muito medo dele, por ele ser um cara grande, e a voz dele me dava medo, daí ele depois ia lá no portão e ficava chacoalhando o portão, aí eu falei 'mãe ele vai entrar, ele vai entrar'... não, 'a polícia já está vindo', a polícia chegou, eu fui lá pra área, minha mãe saiu, eu já tava mais seguro, eu fui lá pra área, e peguei e saí lá fora pra conversar com os policiais, os policiais falou que já tinha ido lá e ele começou a fazer gesto pros lados, fechando a mão e querendo ir pra cima do meu irmão, foi na hora que ele foi pra cima do meu irmão, minha mãe tava perto, aí depois eu peguei a faca e fui pra cima dele, mas não foi pra matar ele, foi pra machucar ele, pra ele não ir pra cima do meu irmão, nem da minha mãe, porque eu tava com muito medo dele, tava com medo das ameaças dele, por causa que eu não fui fazer o boletim de ocorrência e não ia falar nada pra minha mãe, por causa que eu tava sob ameaça dele e ele é muito agressivo, só a voz dele me assusta, eu sou baixinho, eu não posso com ele, eu e meu irmão, minha mãe é baixinha, é tudo pequeno e ele tem um porte muito grande. Foi pra agredir ele, por causa que se fosse pra mim tacar a faca nele, ia ser forte, pra matar, mas só foi pra cutucar ele, pra ele não vim pra cima, por causa que eu cutucava ele e ele ainda vinha pra cima e eu corri um pouquinho pra trás e o meu irmão foi separar eu, o meu irmão foi pra separar ele e ele ia pra cima do meu irmão, só que eu não ia pra matar, fui pra tacar a faca no braço

dele, por causa que ele foi pra cima do meu irmão. Em setembro a minha mãe tava viajando, eu tava sozinho em casa, aí eu tenho uma caixinha pequenininha de som, pequenininha de bluetooth, aí eu tava escutando música, mas não é aquele som que tem alto-falante, por causa que eu oro no fundo e ele mora na frente, aí ele já tava ali no quintal, já tava me provocando, por causa que ele ficava me xingando já, ficava batendo a porta, me xingava, aí eu peguei liguei e fiquei escutando música, aí ele começou a me xingar. (...) lá começar a trabalhar no dia seguinte e o irmão estava de folga. Rafael não sabia que estava com a faca. Faca tava no tambor que fica na área. Ele é grande e eu não ia aguentar com ele. Na parte da manhã eu não estava, eu tinha ido na entrevista. Ele falava que ia bater em mim, que ia pisar na minha cabeça, que eu merecia apanhar e que eu não era homem. Eu saí lá fora, fui lá, falei com o policial, daí o policial pegou e falou assim, não, o seu irmão tá aqui, pra mim sair dali, aí eu peguei e fui pra área. Eu não caí no chão, eu fiquei de pé. Na hora que o policial apontou a arma aí eu fui sair correndo, mas aí eu vi pessoas chegando na rua lá, aí eu fiquei com medo do pessoal, até dele mesmo, por causa que ele tava machucado, aí eu fui sair correndo, só que eu ia me apresentar na delegacia, só que o boletim de ocorrência que a minha mãe tinha feito. Fiquei com medo da população ficar com raiva de mim. Do jeito que eu peguei a faca e vi ele indo pra cima do meu irmão, foi tudo muito rápido. Não foi pra matar ele, foi só pra afastar ele, pra ele deixar minha família. Me arrependo, que retomar minha vida e pedir desculpa, minha mãe tá sozinha e ela dependia de nós, nós sempre ajudou ela a pagar aluguel, ponhar comida dentro de casa” (registro digital).

De sua parte, o réu Rafael alegou estar em casa com a genitora e que Fabiano tinha saído para fazer exame admissional e, pela manhã, Michele começou a xingar a mãe dele, porque ela teria falado sobre ela manter o gato preso e foi até o quintal para ver o que estava acontecendo, então pediu a ela que respeitasse a mãe dele, “que é de idade”, mas ela continuou a ofender e então disse a ela que iria chamar a polícia para resolver.

Ela acionou a polícia militar e policiais foram até lá e então explicou-lhes o que tinha acontecido e foi orientado a fazer um boletim de ocorrência. Nesse momento, Fabiano estava chegando em casa e viu cinco viaturas lá. Foram registrar a ocorrência sobre as ameaças que sofreram e foram até a imobiliária responsável pelo contrato de locação para deixar uma cópia do boletim de ocorrência e explicar sobre a briga com o vizinho Marcos, porque a casa dele fica no mesmo terreno da sua casa. Voltaram para casa e *“Marcos chegou do serviço muito nervoso falando que ia pular em casa, que ia invadir, colocar a escada lá, falando que ia subir e ia pegar eu, quebrar minha cara e quebrar a cara do meu irmão, aí a filha dele tentou acalmar ele, falou: pai, se acalma, vai dormir, nós já fizemos boletim de ocorrência, o Rafael também fez boletim de ocorrência, tava só defendendo a mãe dele, aí o Marcos pegou e falou pra esposa dele e pra filha: ah, mulher não tem que entrar em briga de homem, não, tem que murchar a orelha e ficar quieta, falou pra mulher e pra filha dele, a filha dele tentando acalmar e ele a todo instante falando que ia invadir minha casa e ia me pegar, aí a minha mãe falou: fica quieto, aí eu falei: mãe, vou ligar pra polícia e eu peguei meu celular e liguei pra polícia, falei: ó, o Marcos chegou do serviço, tá me ameaçando, falando que vai invadir minha casa, ele falou: fez o boletim de ocorrência, falei: fiz, to com ele em mãos, ele falou: não posso fazer nada, aí depois ele falou assim: tá bom, eu vou mandar uma viatura aí, aí veio a viatura, que eram os mesmos policiais militares que atenderam de manhã, o mesmo que orientou eu a fazer boletim de ocorrência, aí à tarde saiu eu, minha mãe e meu irmão à tarde, a hora que nós saiu do portão pra fora, o Marcos também sai do portão pra fora, aí veio direto na viatura, eu tava de frente pro policial falando, ele veio como se viesse pra cima de mim, aí eu dei um passo pra trás, achei que ele ia dar um murro em mim, aí foi aonde que aconteceu que o policial falou que era pra fazer outro boletim de ocorrência, mas eu já fiz boletim de ocorrência...ah, não, mas vai lá e faz outro, aí ele foi e me ameaçou e falou “vou pegar ele”, o Marcos falou, “vou pegar o Rafael e quebrar a cara dele e do Fabiano também” e eu falei, ô senhor, tá vendo ele me ameaçando? E ele falou*

“não posso fazer nada” e não desceu da viatura, ficou todo o momento na viatura e foi onde que aconteceu toda aquela confusão”. Disse que “na hora que tava nós três lá fora, que eu fiz o boletim de ocorrência, tava nós três, eu minha mãe e o Fabiano, aí os policiais dentro da viatura, não desceu da viatura, só falou pra ir fazer outro boletim de ocorrência, eu falei, mas eu já fiz, aí eu falei o Marcos tá me ameaçando, o Marcos acabou de chegar do serviço, “não posso fazer nada”, foi a hora que o Marcos deu risada e falou que ia pegar nós na frente do policial. Depois disso eu não vi mais o Fabiano depois, aí depois foi a hora que ele falou que ia pegar eu, que ia quebrar a minha cara, ele veio pra cima de mim de novo, eu afastei pra trás de novo, aí depois disso eu não vi o Fabiano, aí foi a hora que ele veio pra cima de mim pra dar um murro em mim, eu esquivei do golpe que ele deu em mim, passou vazio e ele veio dar outro em mim, passou vazio de mim...não vi o Fabiano, não sei se ele tava no portão, se ele tava em casa, se ele voltou, não vi onde ele tava”. Afirmou não ter visto o réu Fabiano golpear a vítima, porque estava de costas, falando com os policiais, “os policiais tavam dentro da viatura, eles não desceram da viatura, atrás de mim eu não vi o que aconteceu...atrás de mim tava o Marcos e o meu irmão, então naquela hora eu não vi, naquela hora o Fabiano e o Marcos tavam discutindo e a hora que eu virei pra trás o Fabiano já tinha já desferido o golpe no Marcos, eu olhei pro policial, sem saber se o policial ia pra cima, pra separar, aí eu peguei, fui, entrei naquela briga ali, tentando separar, afastando um, empurrando outro, não consegui empurrar o Marcos, porque ele é mais grande do que eu, mais forte do que eu e tentando puxar meu irmão, a todo momento ele veio pra cima de mim e do meu irmão e os policiais dentro da viatura, só desceram depois da viatura depois que meu irmão tava golpeando o Marcos, que eu me lembro só sacou a arma depois que meu irmão correu. Tava com medo do Marcos, Marcos tava muito furioso, muito pra cima do meu irmão e pra cima de mim, todo instante falando que ia matar, querendo quebrar minha cara, que ia matar meu irmão e ele já tinha uma rixa entre meu irmão nessa época, que nós foi viajar pro estado do Maceió”. Indagado, afirmou que ele e a mãe estavam de

costas, conversando com os policiais, no momento em que Fabiano atingiu Marcos; que a genitora também tentou apartar a briga e ficou com receio do Marcos fazer alguma coisa contra ela; que nunca tinha visto a faca utilizada por Fabiano; que viajou para Maceió com a mãe e quando retornou o irmão disse que tinha apanhado da vítima, porque estava escutando música, mas não registrou boletim de ocorrência, por medo; seu irmão Leandro não morava no mesmo imóvel; não faz uso de entorpecentes, só de bebida alcoólica (fls. 13 e registro digital).

Em Juízo, a vítima Marcos declarou que *“era vizinho dos acusados, que morava em uma residência que ficava na frente da residência dos acusados, que moravam nos fundos, havendo uma divisão por um muro de aproximadamente 1,80m. No dia dos fatos, na parte da manhã, a vítima estava trabalhando, mas por volta das 8:30/8:40 a sua filha chegou em casa, sendo que a mãe dos acusados proferiu algumas ofensas contra ela, afirmando que ela seria drogada, ao que ela respondeu que drogados eram os filhos dela, iniciando-se uma discussão. Nesta discussão, o acusado RAFAEL discutiu com a filha da vítima e proferiu ofensas contra a sua esposa e a sua filha; isso tudo através do muro, subiram em cadeiras e ficaram proferindo as ofensas, o acusado RAFAEL e a sua mãe. Nisso, a unidade policial foi acionada, sendo que a sua esposa e a sua filha foram até a Delegacia de Polícia para fazer o registro da ocorrência. Ainda, sua filha teve que passar em uma unidade hospitalar, pois tem problema de pressão alta e tem uma síndrome de que não pode ficar nervosa, de modo que precisou ser atendida naquele dia, após o registro da ocorrência. Ocorre que a vítima não ficou sabendo disto na hora, só soube depois, quando chegou na sua residência, por volta das 14:30/14:40. Em seguida, a vítima foi indagar o acusado RAFAEL sobre o porquê ter feito aquilo, quando as duas mulheres estavam sozinhas em casa; neste momento, ele ficou quieto. Após isto, a vítima saiu de casa e foi ao mercado e, quando retornou, pouco após descarregar as coisas, uma viatura da polícia militar lá compareceu, acionada pela mãe dos acusados. Neste*

momento, estava o acusado RAFAEL conversando com os policiais e a vítima saiu para falar com os milicianos também, ao que a mãe dos acusados também saiu para fora da casa e foi em direção à vítima, tentando induzi-lo a fazer algo contra ela na presença dos milicianos. O policial que estava dentro da viatura advertiu fortemente ela, para que ela (Dona Maria) parasse. Nisso, saiu o acusado FABIANO para fora, com uma mochila. Ele se virou de costas para a rua, começou a mexer na sua mochila. A dona Maria continuou a lhe ofender. Em dado momento, ele foi surpreendido com uma faca no ombro. A vítima tentou se esquivar e se defender, mas o acusado RAFAEL pulava nas suas mãos, impedindo que a vítima efetuasse a sua defesa. Nisso, a vítima foi alvejada com mais duas facadas, uma na parte de baixo e atrás do braço e outra nas costas. Os policiais falavam para os acusados pararem e tentaram apartar a situação sem intervir sem uso de arma, mas o acusado FABIANO continuou a lhe esfaquear, lhe atingindo mais três vezes, duas de um lado do peito e outra no outro lado. A vítima disse que conseguiu esquivar de algumas facadas, tanto que uma delas foi direcionada contra o seu pescoço, mas a vítima se esquivou e a facada lhe atingiu na região das têmporas, lhe causando cegueira de um dos olhos. Os acusados continuaram agindo mesmo com as advertências policiais. Depois que a vítima tomou a facada na têmpora, ela se desequilibrou e caiu; o acusado FABIANO foi para cima dele, para continuar lhe agredindo, tentando esfaqueá-lo nas pernas, mas a vítima continuou desviando e o policial interveio, fazendo com que ele caísse ao chão. Nesse momento, o policial sacou a arma e apontou para ele, no que ele fugiu. Sobre o RAFAEL, não viu o que ele estava fazendo neste interim. Acredita que o RAFAEL tenha ido atrás do FABIANO, mas acabou retornando para adentrar na sua casa, mas a vítima se colocou na frente do portão, ao que ele novamente saiu de lá, indo na mesma direção em que o seu irmão havia ido. Nesta hora, os policiais estavam em perseguição ao acusado FABIANO. Foi o vizinho, no carro da própria vítima, que o levou para o hospital. Não viu o momento em que os acusados foram presos. Em dia anterior, cerca de 03 de setembro, já tinha havido uma discussão entre a vítima e o acusado FABIANO, em função de som alto, em que ele ofendeu e ameaçou a vítima; sendo que

ela fez o registro da ocorrência mediante boletim de ocorrência eletrônica. Nesse dia houve um pequeno um confronto físico entre as partes, que teria sido iniciado por FABIANO, que foi em direção ao acusado afirmando estar armado. Em função das facadas, a vítima perdeu a vista de um dos olhos. Antes de ser agredido, o acusado RAFAEL o ameaçou, dizendo que, como a vítima era grande, teria que acertá-lo com uma faca isso na frente dos policiais”, como se extrai de seu depoimento, transcrito na decisão de pronúncia (fls. 296/297). Em Plenário, o ofendido contou que chegou do trabalho e soube pela esposa e filha que houve discussão com Rafael e com a genitora dele no período da manhã, pois ela a teria xingado de drogada e o réu Rafael passou a ofender as duas e subiu no muro, ameaçando entrar em sua casa. Elas foram até a delegacia e depois ao hospital, pois a filha passou mal. Questionou o réu Rafael sobre o ocorrido e ele não respondeu. Foi para casa e logo mais ouviu viaturas chegando, a genitora dos réus teria acionado a polícia e por isso saiu para conversar. O réu Rafael estava ao lado da viatura, conversando com um dos policiais e, ao se aproximar, ele já disse que iria “dar facada” e a genitora dele “veio pra cima” e foi repreendida pelo policial. A esposa estava na garagem e “aparece o Fabiano, disfarçando com uma mochila e ficou no cantinho do portãozinho, meio por trás da dona Maria, e nisso eu fui surpreendido, conversando com o policial, fui surpreendido com um grito dele e ele na direção da minha pessoa com uma faca empunhada, nesse sentido...eu logicamente assustei, tive um susto na hora e me curvei para trás, nisso ele me acertou aqui...acertou no ombro e num momento que fui tentar me defender ou ficar de frente pra ele, porque é um episódio muito difícil, muito traumático, uma dor inimaginável, a faca batendo no seu osso aqui, a faca atingiu o osso, uma dor inimaginável, eu fui tentar me defender com os braços, nisso o irmão dele, Rafael, começou a segurar meus braços, pro Fabiano efetuar as facadas, que eram direcionadas pro peito...eu, sem defesa, a única coisa que consegui fazer era assim, eu fui atingido aqui, próximo... a mira deles

era cravar no meu peito a faca e nisso o Rafael me puxou assim e o Fabiano entrou entre a grade...passou pelo meu lado, foi muito rápido, muito rápido demais e começou a desferir facadas nas minhas costas, o Rafael me segurando aqui, ele aproveitou que, na rua onde a gente mora, a casa tem um desnível muito grande na calçada, ele subiu naquele desnível e começou a desferir facadas aqui, na parte das costas e na parte dos ombros aqui e nisso eu consegui me libertar, o Rafael pulou em mim de novo e na hora eu percebi que ele tava mirando aqui nessa parte...e a reação, com o Rafael segurando meus braços, a única reação que eu tive foi essa aqui...nisso atingiu aqui, essa parte aqui...eu caí e o Fabiano veio em cima, continuando a desferir facadas...eu acho que é por Deus mesmo eu não ter tomado banho, porque eu não tirei a roupa do serviço, uma calça jeans grossa e a botina de trabalho, que eu ergui pra cima assim e ele ficou desferindo facada naquela botina, bico de pvc, couro grosso, senão teria sido imensamente ferido n partes inferiores também”. Afirmou que os réus são vizinhos, moram nos fundos do mesmo terreno; que houve desavença no mês de setembro “devido a som alto” quando a mãe dos réus viajou e eles ouviam “funk pesado, rap pesado”, pedia que abaixasse o som e chegou a acionar a polícia, depois que o réu Fabiano passou a proferir palavras de baixo calão, a dizer que “era de facção, que era do crime e nisso ele tentou me agredir, puxando a camisa, simulando que tinha alguma coisa ali, uma arma, alguma coisa...eu me defendi dele, nesse momento que eu me defendi dele, o irmão dele que tava lá, não sei o nome certo, que eu não tinha contato, o irmão dele repreendeu ele, disse que ele tava errado, mas ele jurou vingança”; que se mudou para o imóvel em fevereiro e eles já moravam lá; que depois de ter sido atingido nas costas, caiu e eles continuaram as agressões e se defendeu com os pés, porque o réu Rafael segurava suas mãos; que os policiais não conseguiram interceder porque foi tudo muito rápido e eles tiveram que se esquivar dos golpes que o réu Fabiano desferia, “ele estava realmente louco”; que Rafael assim que o viu afirmou que o mataria, na frente dos policiais; que recebeu “oito, nove golpes”; que durante

a luta um policial conseguiu empurrar o réu Fabiano e nesse momento conseguiu se levantar com a ajuda da filha; que acredita que ele iria agredi-lo novamente e só não o fez porque “o *policial tava com ele na mira*”; que após as facadas os réus fugiram; que o réu Rafael retornou e começou a zombar e tentou entrar na casa dele, mas logo fugiu novamente; que o golpe das costas “*chegou bem perto do pulmão*” e ficou com sequelas no ombro e com cegueira em um dos olhos que se mudou do local dez dias depois dos fatos; que ficou traumatizado em razão dos fatos, assim como a esposa e a filha, que não mais saem sozinhas (registro digital).

Em Juízo, o policial militar Robson Leandro Rogatto Gonçalves relatou que “*no referido dia, foram acionados via COPOM para auxiliar em uma tentativa de homicídio, em busca ao autor, patrulhando no local onde tinham a informação de que ele estaria escondido. Encontraram o indivíduo (FABIANO) embaixo de um veículo, que estava com uma faca, estilo camuflada, que estava com vestígios de sangue. O depoente encontrou a faca após FABIANO sair de baixo do veículo. FABIANO disse que se envolveu com uma briga com o vizinho junto com o seu irmão, sendo que ele deu as facadas e o irmão segurou o vizinho; o irmão foi detido e ele fugiu. Informou que FABIANO estava nervoso, bem assustado. A briga teria relação com um entrevero de vizinhos por causa de som. Chegou a conversar com RAFAEL, que disse que teve uma briga com o vizinho e que, quando estavam conversando, houve nova discussão, que evoluiu para vias de fato, quando ele segurou a vítima e o seu irmão FABIANO desferiu as facadas. Não teve contato com a vítima, nem foi ao local do crime outra viatura foi ao local. FABIANO teria dito ser usuário de entorpecentes*”; o policial militar Roberto Batista Silva narrou que “*FABIANO contou da briga daquela manhã e disse que, de tarde, a vítima chegou ameaçando o irmão dele, que pediu pela sua ajuda, no que ele pegou a faca. Disse que o seu irmão “só segurou” a vítima. Teve contato com o RAFAEL no D.P., já que foram a viatura que apresentou os acusados*

em solo policial. RAFAEL confirmou a sua participação, disse que o entrevero foi motivado por serem usuários de droga e por escutarem som alto. A vítima teria ameaçando-os de morte, o que motivou a agressão. Disse que a vítima não morreu porque FABIANO não conseguiu tirar a lâmina da bainha, apenas a ponta dela estava para fora”; **Denivaldo Pereira de Oliveira** esclareceu que “é vizinho das partes e responde pelo apelido de “BOLA”. Disse que, no dia dos fatos, estava lavando a calçada, para montar o seu carrinho de espetinhos. Viu uma discussão entre eles, na presença da polícia militar. Achou que começaram a brigar de socos, mas quando o Marcos levantou viu que ele estava sangrando. Após, saíram correndo e a viatura foi ao encalço deles. Não viu discussão antes da polícia militar. Estavam na calçada a esposa da vítima, a Dona Maria e os dois acusados. A vítima, o Marcos, chegou depois, vindo da rua. Socorreu a vítima depois, levando-o ao hospital. Foi tudo muito rápido, não conseguiu perceber que estavam armados. Os dois acusados continuaram indo para cima da vítima, mesmo com ela caída ao chão. Os policiais estavam ao lado, foi tudo muito rápido, não deu sequer tempo de eles intervirem. Não tem reclamação sobre os acusados, não tinha contato com eles”; o **policial militar Giovanni Batista** narrou que “na parte da manhã, foram acionados pela Dona Claudineia, juntamente com a sua filha, por desinteligência de vizinhos, com o senhor RAFAEL e a sua mãe, sendo que uma parte reclamava de som alta, enquanto a outra (RAFAEL) afirmava que fazia isto porque o cachorro delas latia demais. Era somente um desentendimento, sem ofensas. Na parte da tarde, foram novamente solicitados, não se lembra por quem. Lá, fizeram contato com o Sr. Marcos, marido de Claudineia, que teria chegado em casa e descoberto o acontecido e, em seguida, foi tirar satisfação com a outra parte, no que houve nova desinteligência. Chegando lá, as partes estavam discutindo, com ofensas verbais: Marcos, Claudineia (dentro da residência), Dona Maria, RAFAEL e FABIANO (também dentro da sua residência). Dado momento, FABIANO se levanta de onde estava sentado, pegou uma mochila e foi perto do portão; ficou um tempo ali, observando a discussão entre Marcos, RAFAEL e Dona Maria. Em dado

*momento, FABIANO pegou uma faca que estava dentro desta mochila e foi imediatamente para cima do Marcos, sendo acompanhado por seu irmão e sua mãe. Ato contínuo, FABIANO desferiu alguns golpes de faca contra Marcos, o policial depoente verbalizou contra ele, para ele largar a faca, com arma em punho, ao que ele saiu correndo com a faca na mão. Enquanto FABIANO esfaqueava, RAFAEL partiu junto para cima da vítima, bem como a sua mãe. Foi tudo muito rápido, não reparou ao certo o que RAFAEL fez na hora que foi para cima da vítima. Após FABIANO sair correndo, o depoente e o seu companheiro correram atrás dele, mas não conseguiram alcançá-lo, de modo que solicitaram apoio para as buscas e retornaram ao local dos fatos, onde RAFAEL estava, sendo lá detido. Não houve agressão física antes da facada, somente agressão verbal. Os movimentos da vítima foram de defesa. Não conhecia as partes antes do dia dos fatos”; o **policial militar Amilton César Versano** asseverou que, “quando chegaram, a discussão já tinha cessado. Ao final, FABIANO chegou, reclamando da vítima. De tarde, novamente foram acionados, quando a vítima Marcos já tinha chegado. Lá, estavam as partes discutindo, em especial Marcos, RAFAEL e a Dona Maria; a discussão virou vias de fato, que os policiais tentaram separar, porém, inesperadamente, apareceu FABIANO com uma faca, que desferiu golpes de faca contra a vítima. Logo conseguiram separar a briga, mas FABIANO saiu correndo e fugiu do local. Detiveram RAFAEL e acionaram auxílio, que localizou FABIANO embaixo de um carro com a faca. A vítima foi socorrida por populares. A ocorrência foi apresentada pelos policiais que localizaram FABIANO. Quando encostaram no local, estava Dona Maria e RAFAEL, logo em seguida, Marcos saiu da casa, meio alterado. Daí começaram a discutir, com ofensas. Logo, RAFAEL partiu para cima de Marcos, que reagiu, sendo que os depoentes tentaram separar, mas Dona Maria entrou no meio. Logo em seguida, FABIANO surgiu com a faca e golpeou a vítima. Não tinha visto o FABIANO antes. Ele estava com uma mochila no momento, tirou a faca de dentro da mochila. Na hora que tentaram intervir, a mãe dos acusados entrou na frente. Quase que o depoente foi atingido por um golpe de faca quando tentou intervir fisicamente para impedir as facadas. RAFAEL tentava segurar Marcos enquanto*

*FABIANO o golpeava. Foi tudo muito rápido. Chegaram a sacar a arma de fogo, mas a mãe deles entrou na frente, momento em que FABIANO saiu correndo. RAFAEL foi preso ali no local. O primeiro ato físico não partiu da vítima, mas de RAFAEL”; **Claudineia Candido de Paula Rodrigues da Silva** declarou que “é casada com a vítima Marcos há 25 anos, que é pessoa calma e que não se envolve em brigas, tendo esta sido a primeira briga do acusado. Os problemas com os vizinhos começaram em setembro, por causa de uma questão de som alto do acusado FABIANO, em setembro de 2023. Neste dia, o acusado FABIANO teria dito que mataria o cachorro da depoente. Após isto, a mãe dos acusados, Dona Maria, passou a ofender. A depoente e a sua família tentavam não responder. No dia dos fatos, no período da manhã, a Dona Maria insultou a filha da depoente, quando a filha chegou em casa, ao que ela respondeu gritando. Ato contínuo, Dona Maria e o acusado RAFAEL subiram no muro e começaram a ofender a e ameaçar elas, fazendo como que se fossem entrar na residência. A filha da depoente ficou muito nervosa, a depoente então acionou a polícia militar, que compareceu no local e orientou a fazerem o registro da ocorrência; o que elas fizeram. Lá estavam também a Dona Maria e o acusado RAFAEL. Em seguida, foram para o hospital, pois a filha da depoente estava passando mal; a sua filha teve que tomar remédio. As duas perderam o dia de trabalho. Chegaram em casa por volta das 13:30 e o seu esposo chegou 14:30, quando contaram para ele o ocorrido, que tentou falar com eles pelo muro, mas sem resposta. Após, o seu marido saiu; quando ele retornou, os vizinhos chamaram os policiais novamente, que compareceram ao local. O seu esposo foi falar com os policiais, saindo também o acusado FABIANO. Enquanto a polícia estava conversando com eles, a depoente não saiu para fora, ficou vendo da casa. A sua filha estava perto do pai. A dona Maria saiu e começou a xingar, os policiais a advertiram. A depoente não viu todos os golpes de faca, pois estava na garagem da sua casa, sendo que tinha ido prender o cachorro quando o seu marido começou a ser golpeado. Só viu os últimos golpes. Era FABIANO quem golpeava, mas RAFAEL prendia o Marcos, para que ele não tivesse nenhum movimento. Os policiais tentavam distanciar o FABIANO, mas foi tudo*

*muito rápido, mas FABIANO não parava de esfaquear o seu marido nenhum segundo, ele queria matar mesmo o seu esposo. Os policiais eram os mesmos que tinham ido de manhã. A sua filha presenciou as facadas, estava ao lado, mas naquele momento já estava dopada, pelos efeitos do medicamento que tomou no período da manhã. Não sabe se FABIANO estava na casa durante a manhã” e **Maria Bezerra dos Santos**, genitora dos réus, afirmou que “no período da manhã, discutiu com a filha e a esposa da vítima, porque a depoente disse que teria dito que iria denunciá-los por criar um gato preso; elas a escutaram e passaram a ofendê-la. Nisso, seu filho RAFAEL passou a lhe defender. FABIANO não estava em casa nesse momento. Depois, a situação se acalmou, pois a polícia militar compareceu ao local; foram acionados pela outra parte. Forma na Delegacia de Polícia fazer o registro da ocorrência. Depois, a vítima chegou ao local e foi tirar satisfação, começou a falar mal dos seus filhos, queria invadir a sua casa, pular o muro, mas a sua esposa e filha não deixaram. O RAFAEL então chamou a polícia militar. Quando a polícia chegou, o Marcos já estava em casa, mas ele continuava a provocar a depoente e os seus filhos, ficava ofendendo. Com a polícia no local, as ofensas e ameaças continuavam, por parte do Marcos contra o RAFAEL, isso na frente dos policiais. Os policiais não fizeram nada. Nisso, começou a briga, o Marcos foi para cima do RAFAEL. Neste momento, FABIANO ainda estava dentro de casa; ele viu o que estava acontecendo e saiu para fora. Ela não viu que ele estava com a faca. FABIANO foi defender o seu irmão, os três caíram ao chão, quando levantaram que viu que ele tinha esfaqueado Marcos. FABIANO não estava com mochila. Esses policiais eram os mesmos que tinham ido de manhã, mas não conheciam eles antes dos fatos. Depois, FABIANO saiu correndo, porque Marcos tentou ir contra ele, depois de se levantarem, mas RAFAEL e a filha da vítima o impediram. RAFAEL correu em direção de FABIANO, para ver para onde ele teria ido; não voltou depois disso. Em setembro Marcos brigou com FABIANO, que apanhou de Marcos, mas não registrou a ocorrência. Os três caíram juntos e se levantaram juntos. Seus filhos nunca tiveram problemas antes. RAFAEL trabalhava registrado e FABIANO estava em processo admissional, iria começar no emprego no*

dia seguinte” como se extrai de seus depoimentos, transcritos na decisão de pronúncia (fls. 298/304).

Em plenário, o policial militar Amilton relatou ter estado no local dos fatos para atender ocorrência de desentendimento entre vizinhos; o réu Rafael chegou ao local e afirmou que o desentendimento ocorreu por causa de reclamações sobre som alto e por conta do cachorro, além de afirmar ter sofrido ameaças; orientou-o a registrar boletim de ocorrência em relação ao crime de ameaça e deixou o local. No período da tarde, o réu Rafael novamente acionou a polícia militar para informar que o ofendido teria ido até a residência dele, bastante alterado. Enquanto conversavam e o réu Fabiano estava sentado na calçada, a vítima se aproximou e passou a ofendê-los e a genitora dos réus também se aproximou e *“começou vias de fato”* entre a vítima e o réu Rafael, com troca de socos, com a iniciativa do réu Rafael, tentou separar a briga, *“porém o Fabiano, repentinamente chegou com uma faca por trás e começou a golpear o Marcos, na hora que eu puxei, a faca passou pelo meu braço, quase que me feriu também, nesse momento ele saiu correndo com essa faca na mão, nisso o apoio estava chegando”* e conseguiram localizar o réu Fabiano em uma rua próxima, escondido embaixo de um carro, local onde foi apreendida a faca. A vítima foi socorrida por terceiros. Disse que *“até a mãe tava no meio da briga”*. O réu Rafael estava calmo e permaneceu no local. A esposa da vítima reclamou do som alto e odor de drogas na casa dos réus. A filha da vítima estava no local e confirmou a versão da mãe dela. O réu Fabiano estava com uma mochila. O outro policial sacou a arma e nesse momento o réu Fabiano fugiu. O réu Rafael tentava segurar a vítima pelas roupas, pelo braço, enquanto o réu Fabiano desferia as facadas; o policial militar Roberto relatou que efetuou a prisão do réu Fabiano numa rua próximo ao local dos fatos, bem como que apreendeu a faca

suja de sangue e que esse réu afirmou que “o irmão ajudou ele”, segurando a vítima. Soube posteriormente que uma viatura já havia ido ao local no período da manhã, por conta de desentendimentos entre as partes, em razão de som alto, consumo de drogas; o policial militar **Giovani** nos aspectos relevantes esclareceu que foram acionados pelo réu Rafael e no local ele informou que a vítima tinha ido tirar satisfações, em razão do desentendimento ocorrido no período da manhã, eles “*entraram em vias de fato e o Fabiano que tava próximo, também foi pra cima, porém ele tirou uma faca que estava na mochila e começou a desferir golpes na vítima*”. No período da manhã, foram solicitados pela esposa da vítima, que relatou desentendimento com os réus por conta de som alto e de latidos do cachorro, foram orientados a registrar boletim de ocorrência. À tarde, foram acionados pelo réu Rafael e encontraram “*todos lá na frente, em discussão*”, exceto o réu Fabiano, que estava sentado do lado de dentro do portão da casa dele. A vítima e o réu Rafael estavam bem exaltados e “*entraram em vias de fato*”, houve troca de socos e empurrões e nesse momento o réu Fabiano “*tira essa faca da bolsa e parte pra cima de Marcos*”. Sacou a arma e determinou que Fabiano soltasse a faca, mas a mãe dos réus entrou na frente e não conseguiu efetuar disparo, porém Fabiano viu a arma e fugiu. A vítima “*não teve defesa nenhuma*”, porque os dois réus e a mãe deles foram para cima dela. Solicitaram apoio e outra viatura localizou o réu Fabiano. Abordou o réu Rafael e a vítima foi socorrida por familiares. Viu o réu Fabiano retirando a faca da bolsa. Acredita que a vítima “*nem viu de onde veio a facada*”. Todos estavam exaltados. A vítima empurrou o réu Rafael; **Denivaldo Pereira de Oliveira** afirmou ser vizinho da vítima e dos réus e ter presenciado a discussão entre eles e que foi tudo muito rápido, a vítima caiu e recebeu os golpes de faca. Disse que os dois réus estavam em cima da vítima e que ajudou a socorrer o ofendido, que

apresentava vários ferimentos e sangrava muito; **Claudineia Cândido de Paula Rodrigues da Silva** relatou ter acionado a polícia no período da manhã, porque os réus estavam proferindo ofensas e tentaram invadir a casa, subindo pelo muro; foi à delegacia e à Unimed, porque em razão das ofensas a filha precisou de atendimento médico; policiais estiveram no local e conversaram com o réu Rafael e com a genitora dele; havia um desentendimento anterior, em razão do som alto na casa dos réus; Marcos conversou com eles e imaginou que a desavença tinha sido resolvida; no dia dos fatos, a mãe dos réus ofendeu a filha, que não respondeu; Marcos chegou do trabalho, soube do ocorrido e foi questionar os réus e eles nada responderam; Marcos precisou sair e na sequência os réus chamaram a Polícia; Marcos foi conversar com os policiais; não viu a primeira agressão, quando voltou, Marcos já estava sendo esfaqueado; Rafael e a mãe dele estavam juntos; ajudou Marcos a se levantar; o réu Fabiano esfaqueava e o réu Rafael segurava Marcos, para não se defender; o policial afastou o réu Fabiano e mandou que chamasse o resgate, mas socorreu Marcos no próprio carro; a genitora dos réus estava exaltada e o policial chegou a adverti-la; toda a ação foi muito rápida; os réus reclamavam que mantinham o cachorro preso; os mesmos policiais que estiveram no local no período da manhã retornaram à tarde; não viu o réu Fabiano tirar a faca da mochila, mas viu as facadas; é casada com Marcos há vinte e cinco anos, ele é tranquilo e calmo, ele nunca se envolveu em confusão; no dia seguinte, mesmo medicada, a filha precisou de atendimento médico; a filha presenciou as facadas no pai; não têm mais uma vida normal, sentem medo, não consegue deixar a casa aberta e sair para trabalhar e muitas vezes não consegue dormir; a filha tem dificuldade para dormir; instalaram câmeras e a casa fica totalmente fechada; réu Rafael dizia que era do “PCC”; Marcos trabalha desde os doze anos de idade, no sítio; Marcos não

ofendeu ou ameaçou os réus; informaram a imobiliária a respeito do som alto e foi informada que o contrato dos réus terminaria em setembro; Marcos sente muitas dores no braço e precisa recorrer a medicações; a filha parou de trabalhar, por medo de sair de casa; a mãe dos réus continuou morando na residência após os fatos, durante algum tempo; após as facadas, o réu Rafael saiu correndo atrás do réu Fabiano, mas retornou em seguida, para logo deixar o local novamente; no primeiro desentendimento, somente o réu Fabiano estava na casa, o réu Rafael e a genitora dele estavam viajando e **Maria Bezerra dos Santos** afirmou que a vítima colocava cadeira e queria invadir sua casa, acionaram a Polícia, a vítima disse que iria agredir seus filhos na frente dos policiais, na parte da manhã do mesmo dia *“falou um negócio lá, ela não gostou e começou a me xingar”*, registraram boletim de ocorrência, quando a vítima chegou, passou a ofender os réus e a dizer que iria agredi-los. Quando os policiais chegaram, todos saíram e a vítima ameaçou os réus e partiu para cima de Rafael e Fabiano veio da casa com a faca e *“caíram os três no chão”*, não percebeu que Fabiano estava com uma faca. Fabiano deixou o local. Permaneceu dentro de sua casa, por medo e depois se mudou do local. Acredita que a faca era de Fabiano e não estava na mochila. Viajou com Rafael e, ao retornar, soube que houve briga da vítima com Fabiano, um mês antes dos fatos. A discussão no período da manhã ocorreu porque disse que iria denunciar a esposa da vítima, por manter um gatinho preso no quarto, ela ouviu e começou a xingar. No período da tarde, a iniciativa das agressões partiu da vítima, que passou a agredir Rafael e também cuspiu em seu rosto (registro digital).

Nesse passo, cabe ponderar que, como os jurados decidem por íntima convicção, diante da prova lhes é lícito usar de todos os elementos existentes nos autos, até mesmo

circunstanciais e indiciários, daí por que era possível ao Tribunal Popular a opção por uma das linhas plausíveis de interpretação para o fato, decidindo por uma solução com a independência que lhe deve ser reconhecida.

A versão acolhida pelos jurados não se mostra arbitrária e nem dissociada do que foi apurado na instrução, assentando-se em uma vertente que, razoavelmente, poderia se formar a partir do conteúdo do processo, mormente em face da dinâmica dos fatos relatada pela vítima, por sua esposa e pelos insuspeitos relatos dos policiais militares, que a tudo presenciaram e deixaram certo que, durante o entrevero, a agressão teria sido fruto de iniciativa do réu Fabiano, que surgiu repentinamente por trás da vítima e passou a agredi-la com diversos golpes de faca, sendo então auxiliado pelo seu irmão o corréu Rafael, que segurava o ofendido enquanto este procurava se defender, acabando por ser atingido por vários dos golpes desferidos, inclusive nas costas e num dos olhos, até que um dos policiais logrou sacar a arma e o réu Fabiano fugiu, vindo a ser preso nas proximidades, escondido sob um caminhão e na posse da faca utilizada na agressão.

Assim, é forçoso reconhecer que a respeitável decisão condenatória não se mostra contrária à evidência dos autos, antes a ela bem se ajustando.

Reiteradamente se tem decidido que “a decisão de Júri somente comporta um juízo de reforma, que desatende ao respeito devido à soberania de seus pronunciamentos, quando tão atentatória da verdade apurada no processo, que represente uma distorção de sua função judicante” (RJTJSP 10/44, 71/344, 118/512, 119/477, 120/528 e 139/498; RT 578/401, 564/326, 555/414, 526/443 e

511/357, entre outros), do que aqui absolutamente não se cuida, pois a decisão encontrou apoio em elementos de convicção reunidos no processo, como já assinalado, de modo que ela não comporta modificação.

No mais, encontraram eco na prova oral as qualificadoras do motivo fútil, *-desentendimentos entre vizinhos-*, e do recurso que dificultou a defesa da vítima, *-o réu Rafael segurou os braços da vítima para que o réu Fabiano desferisse os golpes de faca-*, de modo que foi correto o reconhecimento delas pelos jurados, devendo ser mantido o veredicto condenatório, tal como posto, e prestigiada a solução por eles adotada.

Como já deixou assente a augusta Corte Cidadã, *“É inviável a exclusão das qualificadoras reconhecidas pelo Conselho de Sentença, sob pena de ofensa à soberania dos veredictos.”* (HC nº 505.263/RJ, 5ª Turma, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 27.08.2019, DJe de 10.09.2019).

Justa, portanto, a condenação, que fica mantida, sendo inviável a almejada anulação do julgamento.

Quanto à dosimetria, a pena-base para o réu Fabiano foi fixada em um terço acima do menor patamar legal para a espécie, ou seja, em dezesseis anos de reclusão, justificando a douta juíza sentenciante que *“as circunstâncias do fato revelam a extrema ousadia e desfaçatez do acusado, que não se intimidou com a presença dos policiais militares e golpeou a vítima na frente deles, a revelar dolo exacerbado. Consequências graves do crime para a vítima, que em razão dos fatos perdeu a visão do olho esquerdo e possui dificuldade motora no braço esquerdo, conforme relatou neste plenário e conforme constatou o laudo pericial de fls. 262/264”*, o que exigia mesmo maior rigor.

Na segunda fase, bem reconhecida a incidência como agravante, da circunstância atinente ao emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, tendo sido adequado o aumento de um sexto e por isso a sanção alcançou dezoito anos e oito meses de reclusão.

Nessa análise, cabe registrar que esta Câmara entende que a incidência de duas qualificadoras autoriza a utilização de uma delas para justificar o tipo penal qualificado e, da outra, como circunstância judicial negativa na primeira fase do cálculo ou como circunstância agravante na segunda etapa, como decidiu a douta juíza na sentença, alinhada ao entendimento que prevalece no egrégio Superior Tribunal de Justiça, que reiteradamente tem assim assentado: *“Havendo duas circunstâncias qualificadoras reconhecidas pelos jurados, é possível que uma delas seja utilizada como agravante ou para avaliar negativamente as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal.”* (AgRg no AREsp nº 1480030, 6ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 09.06.2020, DJe 23.06.2020).

Por outro lado, é bem de ver que era caso de se reconhecer em favor do réu Fabiano a atenuante da confissão espontânea, em que pese ter sido ela qualificada, porque em Plenário, ao admitir ter desferido golpes de faca contra a vítima, ele procurou se exculpar, alegando que assim o fizera em defesa de seu irmão e de sua mãe.

De fato, prevalece o entendimento no sentido de que a confissão, ainda que em termos tais, enseja a aplicação da atenuante prevista na alínea “d” do inciso III do artigo 65 do Código Penal, quando utilizada como elemento de convicção para a condenação, sendo suficiente nos casos de julgamento

perante o Tribunal do Júri que tenha sido alegada pelo réu em Plenário, como é a hipótese dos autos.

A respeito do tema já ficou decidido que “(...) 1. No que se refere à segunda fase do critério trifásico, conforme o entendimento consolidado na Súmula 545/STJ, a atenuante da confissão espontânea deve ser reconhecida, ainda que tenha sido parcial ou qualificada, seja ela judicial ou extrajudicial, e mesmo que o réu venha a dela se retratar, quando a manifestação for utilizada para fundamentar a sua condenação. 2. Tratando-se de julgamento realizado perante o Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir pela utilização pelos jurados da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja arguida pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento” (AgRg no AREsp nº 1.754.440, 5ª Turma, Relator Ministro Ribeiro Dantas, julgado em 02.03.2021, DJe de 08.03.2021).

No mesmo sentido: “(...) 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é remansosa no sentido de que a atenuante da confissão espontânea, encartada no art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, deve ser reconhecida, sob a égide do regramento disposto no art. 492, inciso I, alínea b, do Código de Processo Penal, ainda que o agente a tenha revelado, no carrear da persecução criminal, de forma parcial ou qualificada, ainda que restrita à fase policial ou processual, ou até mesmo quando dela houver ulterior retratação, por poder influir - ainda que reflexamente - no convencimento do órgão julgador competente, consoante inteligência filológica da Súmula n.º 545/STJ. 6. No rito do Júri, em que as decisões proferidas pelo Conselho de Sentença prescindem de motivação, por estarem balizadas, por mandamento constitucional do art. 5º, inciso XXXVIII, da CF/88, no sistema da íntima convicção dos jurados, não há como a Corte local precisar se a confissão foi ou não determinante para a formação do convencimento do Jurados. Desse modo, a incidência da

atenuante referida fica condicionada à sua exteriorização em plenário.

7. In casu, extrai-se do Extrato da Ata da Sessão que, dada a palavra à Defesa técnica, foi desenvolvida a tese da legítima defesa do Réu, que, por sua vez, conforme averbado no acórdão estadual, confessou a prática do crime sob a justificativa de tê-lo cometido em legítima defesa. De tal modo, o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea, ainda que qualificada pela discriminante da legítima defesa, preconizada no art. 25 do CP, é medida que se impõe.” (STJ, AgRg no AREsp 1392267/AL, 6ª Turma, Relatora Ministra Laurita Vaz, julgado em 26.03.2019, DJe de 10.04.2019) e “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOSIMETRIA DA PENA. CONFISSÃO PARCIAL. TESE SUSCITADA DURANTE O INTERROGATÓRIO DO RÉU. RECONHECIMENTO. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO NO PATAMAR DE 1/6. 1. Nos termos da orientação desta Casa, “a confissão, ainda que parcial, ou mesmo qualificada - em que o agente admite a autoria dos fatos, alegando, porém, ter agido sob o pálio de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade -, deve ser reconhecida e considerada para fins de atenuar a pena” (HC n. 350.956/SC, relator Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 2/8/2016, DJe 15/8/2016). 2. De mais a mais, tratando-se “de julgamento realizado perante o Tribunal do Júri, todavia, considerando a dificuldade em se concluir pela utilização pelos jurados da confissão espontânea para justificar a condenação, este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é suficiente que a tese defensiva tenha sido debatida em plenário, seja arguida pela defesa técnica ou alegada pelo réu em seu depoimento” (AgRg no AREsp n. 1.754.440/MT, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 2/3/2021, DJe 8/3/2021). 3. A redução da reprimenda em razão da incidência de circunstância atenuante deve respeitar, em regra, o limite de 1/6 (um sexto), tal como operado na decisão agravada. Na hipótese, não foram declinados argumentos suficientes que pudessem justificar, com razoabilidade, a adoção de patamar inferior. 4. Agravo regimental desprovido.” (STJ, AgRg no REsp 1664126/AL, 6ª Turma, Relator Ministro Antônio Saldanha

Palheiro, julgado em 14.10.2021, DJe de 19.10.2021).

Diante disso, cabe agora reconhecer a atenuante em questão e compensá-la com a agravante reconhecida, mantendo a pena de Fabiano no patamar de dezesseis anos de reclusão.

Reconhecida a tentativa e aplicado o redutor de um terço, que bem se amoldou ao “*iter criminis*”, que muito se aproximou da consumação, pois o réu Fabiano desferiu inúmeros golpes de faca na vítima, em regiões nobres do corpo, a pena totaliza agora dez anos e oito meses de reclusão.

Para o réu Rafael, a pena-base foi fixada em um sexto acima do menor patamar legal para a espécie, ou seja, em quatorze anos de reclusão, justificando a douta juíza na sentença que “*as circunstâncias do fato também revelam a ousadia e desfaçatez do acusado, que não se intimidou com a presença dos policiais militares e aderiu à conduta do seu irmão, segurando a vítima para que os golpes fossem efetuados, na frente deles. Consequências graves do crime para a vítima, que em razão dos fatos perdeu a visão do olho esquerdo e possui dificuldade motora no braço esquerdo, conforme relatou neste plenário e conforme constatou o laudo pericial de fls. 262/264*”, o que se mostrou solução justa e proporcional à conduta e suas consequências.

Em seguida, foi aplicado aumento de um sexto, pelo reconhecimento como agravante a circunstância do emprego de recurso que dificultou a defesa da vítima, alcançando a pena dezesseis anos e quatro meses de reclusão.

Por força da tentativa e considerada a

extensão do “*iter criminis*”, que esteve próximo da consumação, como já mencionado, a pena foi corretamente reduzida de um terço, atingindo um total definitivo de dez anos, dez meses e vinte dias de reclusão.

O regime prisional inicial fechado fica mantido, por ser o único possível na hipótese dos autos, em face do montante de pena imposta e das circunstâncias do delito. Além disso, não é possível substituir a sanção carcerária por restritivas de direitos, tanto pelo montante da pena, quanto por se tratar de crime cometido com violência contra a pessoa.

Por fim, quanto à gratuidade da justiça pleiteada nos recursos, alinho-me ao que tem sido decidido pelo colendo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o momento de verificação de miserabilidade do condenado, para fins de suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais, é na fase de execução, porquanto possível que ocorra alteração na situação econômica do réu entre a data da condenação e a da execução do julgado condenatório, como se colhe do julgado assim ementado: “(...). *Quanto ao pedido de concessão da gratuidade de justiça, 'de acordo com a jurisprudência desta Corte, o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução (...)'* (AgRg no AREsp. 206.581/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/10/2016).”. 4. **Agravo regimental desprovido.**” (AgRg no AREsp nº 2.030.440/PR, 5ª Turma, Relator Ministro Joel Ilan Paciornik, julgado em 02.08.2022, DJe de 08.08.2022), motivo pelo qual nada cabe decidir a respeito nesta oportunidade, devendo os réus, em sede de execução, requerer o que entenderem de direito quanto ao pagamento das custas processuais.

Portanto, para os fins especificados é de rigor unicamente o parcial provimento do recurso do réu Fabiano, ficando desprovido o apelo do réu Rafael.

3. Destarte, pelo meu voto, *rejeita-se a matéria preliminar arguida, nega-se provimento ao recurso do réu Rafael Bezerra Lopes e dá-se parcial provimento recurso do réu Fabiano Bezerra Lopes para redução de sua pena a dez anos e oito meses de reclusão, mantida, no mais, a sentença.*

MÁRIO DEVIENNE FERRAZ
- Relator